Lei 1.320, de 26 de outubro de 2012.

PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
[X] Afixado no Quadro de Avisos
De: 26/10 a 26/11/12
Rosa
RESPONSÁVEL

ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.297/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 5º do artigo 4º da Lei nº 1297/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

*"**§ 5º** - Após a seleção, deverá ser publicada uma lista com a identificação dos candidatos inscritos, com a respectiva pontuação, em ordem decrescente".*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Estiva, aos 26 de outubro de 2012.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva